

São Sebastião, 17 de outubro de 2.002

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;**

**Dignos Pares**, a nossa proposta visa acrescentar no artigo 39 de Lei Orgânica, uma garantia hoje não prevista.

Com a introdução do parágrafo único no artigo 39, fica explicitado que todas as propostas que buscam deste legislativo a devida autorização para assinatura de convênios, deverão estar sempre acompanhadas das referidas minutas dos instrumentos.

Hoje não existe previsão legal para esta exigência, evidente que os ilustres pares utilizam o dispositivo não tão claro, inserido no Regimento Interno desta Casa no artigo 43 – parágrafo 4, para requisitar quando solicitado.

Com a inserção na Lei Orgânica esta anomalia jurídica cai definitivamente, ficando tácito esta condição, e assim este parlamento ao votar o Projeto de Lei, estará ciente dos deveres e das obrigações assumidas pela municipalidade, podendo ao sabor da discussão propor mudanças, inserir salvaguardas em prol do município, não ficando apenas como uma Casa que tem a função de abonar e carimbar as propostas recebidas.

Assim rogo a cada um dos meus pares que votem favorável em nossa proposta, e aproveite a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e respeito.

Atenciosamente,

**Erwin Edson Aparecido Mota**  
**“ Capitão Mota ”**  
**VEREADOR**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**N.º 03/02**

**“Cria o Parágrafo Único no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Artigo 1º** - Fica criado o **PARÁGRAFO ÚNICO** no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

Artigo 39 – omissis

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Projetos de Leis que resultem em autorização legislativa para assinatura de convênios, deverão estar acompanhados com as minutas dos referidos instrumentos, para conhecimento das cláusulas dos direitos e das obrigações estabelecidas.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

São Sebastião, 17 de outubro de 2002.

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
“Capitão Mota”  
VEREADOR